



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 364, DE 30 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre os Requisitos para Indicação para Provimento do Cargo de Diretor de Escola, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno com Função Gratificada nas Escolas da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Constituição Federal;

CONSIDERANDO o inciso VIII do art. 3º da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos V e VI, do art. 206 da Constituição da República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 16, §4º da Lei nº 415, de 29 de maio de 1991;

CONSIDERANDO ser de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo a nomeação de cargos gratificados;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da legislação municipal ao entendimento pacificado no Supremo Tribunal Federal de que é inconstitucional a eleição para os cargos de direção e coordenação de escolas das redes públicas de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar os atos escolares e legitimar as decisões dos servidores que ocupam as funções de diretores e coordenadores escolares;

CONSIDERANDO a imperiosa obrigação da administração pública em estabelecer prazos razoáveis ao desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas pela direção legitimamente empossada;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer, nas instituições de ensino, progressiva autonomia pedagógica, administrativa e financeira.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre os critérios para a Indicação para Provimento de Cargo Gratificado de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno da Rede Pública Municipal de Barra do Piraí.

Art. 2º O cargo gratificado de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno da Rede Municipal de Ensino de Barra do Piraí será exercido por servidor concursado, integrante do quadro efetivo do Magistério, com Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena na área da educação ou cursando algumas dessas Licenciaturas.

Art. 3º A nomeação dos servidores para exercer o cargo gratificado de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno da rede pública municipal é de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, feita por ato público específico, após indicação da gestora da pasta, respeitando os critérios descritos no Art. 4º.

Parágrafo único O cargo de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno tem jornada de trabalho de 30 horas semanais.

Art. 4º Para ocupar o cargo de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno do servidor do magistério público municipal precisa:

I - Estar em pleno exercício do cargo efetivo dos Profissionais do Magistério da rede pública municipal;

II - Ter Licenciatura Plena em Pedagogia, Licenciatura Plena na área da educação ou cursando algumas dessas Licenciaturas;

III - Aptidão perante os órgãos judiciários, com a apresentação de certidão criminal negativa;

IV - Ter no mínimo um ano de experiência em regência;

V - Possuir reconhecimento de notório saber profissional para exercer o cargo;

VI - Possuir uma conduta ilibada com reconhecimento social que permita qualificar o indicado como moralmente idôneo.

Art. 5º Estará impedido de ser indicado ao cargo de Diretor, Diretor Adjunto e Coordenador de Turno em função gratificada o servidor que:

I - Foi exonerado de cargos públicos, em razão de condenação em processo administrativo relativamente aos últimos 05 (cinco) anos;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

II - Foi condenado, em processo disciplinar administrativo, por órgão integrante da administração pública, nos últimos 03 (três) anos;

III - Recebeu duas ou mais advertências por escrito nos últimos 3 (três) anos.

Art. 6° Aos Diretores e Coordenadores, será concedida a gratificação sobre o seu salário base, pelo número de turmas da unidade escolar, a saber:

Número de Turmas	% Diretor e Diretor Adjunto	% Coordenador
De 02 a 04 turmas	20%	10%
De 05 a 08 turmas	30%	15%
De 09 em diante	40%	20%

Art. 7° Este Decreto terá validade até eventual implementação da Consulta Pública para Nomeação de Diretores, Diretores Adjuntos e Coordenadores da rede pública municipal de Barra do Piraí, autorizada pela Lei nº 3232 de 20 de janeiro de 2020.

Art. 8° O prazo de validade do mandato será de dois anos, prorrogável por igual período.

Art. 9° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Piraí, 30 de Agosto de 2022.

Mário Reis Esteves
Prefeito

